DECRETO Nº 103, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2026

SUSPENDE, EXCEPCIONALMENTE, O SERVIÇO MUNICIPAL DE TRANSPORTE ESCOLAR RURAL NO PERÍODO VESPERTINO DO DIA 4 DE NOVEMBRO DE 2026 E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TAINARA BARBOSA RAITZ, PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CERRITO, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 93, incisos II, VIII e XI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a previsão de condições meteorológicas adversas para o Estado de Santa Catarina no dia 4 de novembro de 2026, com possibilidade de temporais, chuva intensa, descargas elétricas, rajadas de vento e granizo;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar a segurança dos estudantes, dos profissionais da educação e dos demais usuários do transporte escolar, especialmente nos deslocamentos pelas vias rurais;

CONSIDERANDO que o serviço municipal de transporte escolar atende estudantes das redes municipal e estadual de ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a continuidade das atividades educacionais, observadas as condições de segurança e as competências dos respectivos sistemas de ensino;

DECRETA:

Art. 1º Fica suspenso, excepcionalmente, no período vespertino do dia 4 de novembro de 2026, o serviço de transporte escolar rural executado diretamente ou contratado pelo Município de São José do Cerrito, em razão da previsão de condições climáticas adversas e dos riscos aos deslocamentos.

Parágrafo único. A suspensão abrange o transporte de estudantes das redes municipal e estadual de ensino atendidos pelo serviço municipal.

Art. 2º Fica mantido o serviço municipal de transporte escolar no perímetro urbano, observadas as condições de segurança das vias e dos deslocamentos.

Art. 3º As atividades escolares da rede municipal permanecerão mantidas nas unidades de ensino que apresentem condições adequadas de funcionamento e acesso seguro.

Parágrafo único. O funcionamento das unidades da rede estadual observará as orientações e decisões dos órgãos estaduais competentes.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura orientará as unidades da rede municipal quanto ao registro da impossibilidade de comparecimento dos estudantes decorrente da suspensão do transporte escolar rural e às medidas pedagógicas necessárias para atendimento e reposição das atividades e avaliações prejudicadas.

§ 1º O registro da justificativa não implica cômputo automático de presença nem dispensa das exigências legais de frequência, dias letivos e carga horária.

§ 2º As adequações do calendário escolar municipal que se mostrarem necessárias serão submetidas ao Conselho Municipal de Educação, observadas as normas do sistema de ensino.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura comunicará imediatamente a suspensão à Coordenadoria Regional de Educação de Lages e às direções das unidades estaduais atendidas, para conhecimento e adoção das providências cabíveis no âmbito de suas competências.

Parágrafo único. Este Decreto não altera o funcionamento, o calendário escolar ou as regras de frequência das unidades da rede estadual de ensino.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em conjunto com a Defesa Civil, acompanhará as condições climáticas e das vias e reavaliará as condições de segurança antes do próximo atendimento do transporte escolar rural.

Parágrafo único. Caso seja necessária a ampliação da suspensão para outro período, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura submeterá recomendação fundamentada à Prefeita Municipal, para avaliação e edição de novo ato, se cabível.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de São José do Cerrito/SC, em 4 de novembro de 2026.

TAINARA BARBOSA RAITZ
Assinado de forma digital por TAINARA BARBOSA RAITZ

TAINARA BARBOSA RAITZ
Prefeita Municipal